



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI N.º 042/2009-PM

PROTOCOLO Nº 484/2009

Nº 56/2009

C.M. PALMITAL 19, 10, 09

HORÁRIO: _____

Ref:
Rosângela A. Barrilha
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça
e Finanças

C.M. Palmital, em 19, 10, 09

Marcos Antonio Reti Sebrão
Presidente

DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS IDOSAS GESTANTES,
LACTANTES E PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA NOS HOSPITAIS,
CENTRO DE SAÚDE E PSF'S
SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL.

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, gestantes, lactantes, crianças de colo e portadores de deficiência, em todos os Hospitais Públicos, Centros de Saúde e PSF's sediados no Município de Palmital.

§ 1º - Nas unidades de saúde destinadas a atendimento de emergência, a prioridade conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 2º - Considera-se atendimento prioritário aquele oferecido imediatamente, antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

§ 3º - Para os efeitos dessa lei deverão ser consideradas as seguintes definições para identificação das pessoas especificadas no *caput*:

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

I - pessoa idosa é aquela que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestante é toda mulher que apresenta exame laboratorial positivo para gravidez ou ultrassonografia comprobatória do seu estado;

III - pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

IV – Criança de colo é aquela com até 3 (três) anos de idade.

Artigo 2º - A prioridade atinge ao atendimento previamente agendado, desde que a quem lhe confere esse direito compareça ao local do atendimento no horário estabelecido pelo setor de agendamento.

Artigo 3º - Os estabelecimentos citados no “caput” do artigo 1º deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público quanto à prioridade determinada nesta lei com a seguinte redação: “Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas gestantes e aos portadores de deficiência, em todos os Hospitais Públicos, Centrose Saúde e PSF’s sediados no Município de Palmital, nos termos da Lei Municipal .

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

(assinatura)

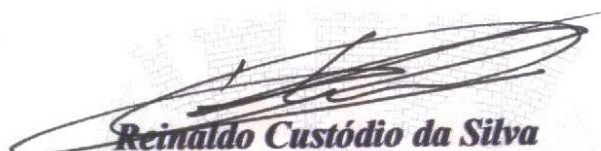


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

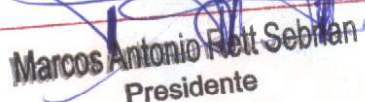
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
18 de outubro de 2009


Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 07 (sete) votos a 01
SESSÃO Ordinária DE 16 / 11 / 09


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 07 / 12 / 09


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 07 / 12 / 09


Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08 / 12 / 09
OFÍCIO Nº 466 / 09
Rep.
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor 